

JURISTAS EXEMPLARES: ALIOMAR BALEEIRO; ORLANDO GOMES E COQUEIRO COSTA

ROBERTO ROSAS

São muito importantes as lembranças históricas e pessoais, de indivíduos construtores e fautores, pessoas úteis à sociedade. Cícero já intitulava a história como a mestra da vida, porque ela olha o passado, como guia para o futuro, busca exemplos (às vezes errados) que servem de ensinamento, para que hoje, olhado o passado, não repitamos os erros. Assim a busca de homens representativos, grandes como modelos, de modo natural, sem pensarmos dos demais. Por isso, Ralph Waldo Emerson relaciona-os conosco e nossa vida possa receber deles (os representativos) alguma promessa de explicação. A vida pública deve ser exemplar, e os ensinamentos corretos para todas as gerações.

Se queremos invocar como exemplo de homem dedicado à advocacia correta e séria, ao judiciário, e à vida acadêmica, devemos lembrar de mestres baianos do nosso tempo, que já passaram aos céus mas espalharam luzes de conhecimento entre nós. Falo de Aliomar Baleeiro, Orlando Gomes e Coqueiro Costa, não como biografias, sim como lembranças de mestres formados na Bahia, que se projetaram na vida jurídica brasileira para repetir de que a história é um anjo que avança com o rosto virado para trás. O futuro é condicionado pelo passado.

Aliomar Baleeiro (1905 / 1978)

Na constante ebulição de sua vida acentuou-se o amor à polêmica. Vi-o nos idos de 1956 na tribuna da Câmara dos Deputados terçar armas com aguerridos aliados do governo, como enfrentando colegas de grei, por exemplo, a grande figura de Nestor Duarte. Nada o excedia na coragem e no destemor. Quando fizerem a história da oposição parlamentar, Baleeiro estará na primeira galeria, ao lado de Silveira Martins e do intrépido Bernardo Pereira

de Vasconcelos, quando o Partido Conservador passava à adversidade. Duas personalidades enfeixaram-se no parlamentar baiano, o homem da tribuna, do plenário, rigoroso na acrimônia com o Poder, e o insubstituível, membro das Comissões, redigindo notáveis pareceres, como aquele que estudou exaustivamente o Projeto do Código Tributário Nacional. Ali, Baleeiro desceu a erudição, o conhecimento da matéria, balizou o Direito Tributário, até então meramente Ciências das Finanças. Foi com o Projeto Rubens Gomes de Souza, enviado à Câmara e o parecer Baleeiro, que o Direito Tributário encorpou e ganhou vida, passando ao grande ramo jurídico que hoje ostenta.

Na cátedra ninguém o excedeu em zelo e persuasão. Nunca a largou um só instante, desde a Bahia, o Rio de Janeiro até Brasília. Preferia as aulas aos sábados, para apresentar-se mais folgado e livre das sessões do Supremo Tribunal. Tinha horror a qualquer compromisso, ainda que administrativo, que o desviasse da sala de aula, dizendo no seu tom áspero que era pago para dar aula. Primoroso na redação dos programas, não comparecia à sala sem um esquema ou resumo, que transcrevia no quadro, e era o seu guia e norte na exposição entremeada de jocosidade e de informações hauridas na vida e na prática, na magistratura e na advocacia. Atrás da carranca da austera figura estava o piedoso e atento às dores humanas, muitas vezes interpretando a lei com aquela dose sociológica que bem caracterizou Oliver Holmes, e que ditou a Lei de Introdução ao Código Civil — o atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum. Certa vez foi aos Estados Unidos e lá comprou vários exemplares de um livro americano: *A prisão não cura*. Distribuiu-o a seus colegas do Supremo Tribunal, como forma de doutrinação liberal, com o escopo de diminuir as condenações, os encarceramentos. Apoiava-se no livro de Jó: não vim para a condenação, mas para a salvação do mundo.

Aliomar Baleeiro acreditava no Direito, antes de tudo era um democrata, portanto lembremos La Fontaine, na crença da vida e das coisas queridas. Acreditamos muito naquilo que desejamos. Assim era o Direito para Aliomar Baleeiro, é um ser ou devenir, porque: *et chacun croit fort aisément. Ce qu'il craint ou ce qu'il désire...* (Fable., XI, VI).

Baleeiro viverá eternamente. Assim plantou e deixou na advocacia, na magistratura, na política, no magistério, e honrou o seu berço baiano, principalmente com eruditas obras, como *Limitações constitucionais ao poder de tributar*; *Uma introdução à ciência das finanças* (16ª ed., 2002), *Direito tributário brasileiro* (11ª ed., 2002) e livro de conteúdo histórico — *O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido*. Essas obras têm o destino das obras imorredouras, como disse o escritor Ítalo Calvino — “clássicos são aqueles livros dos quais se ouve: estou relendo e nunca estou lendo”.

Orlando Gomes (1909 / 1988)

Rudolf Von Ihering, em seu clássico *Espírito do Direito Romano*, já acentuava que as instituições jurídicas representam a ossatura do Direito. Dessa forma, Orlando Gomes é permanente credor pela parcela de ensinamentos e atualização das estruturas jurídicas.

De longa data, num pioneirismo impressionante, ele sentiu a importância do Direito do Trabalho, no contexto social, e nas relações entre o capital e o trabalho, editando em 1936 *A convenção coletiva de trabalho*, e mantendo até hoje o atualizado Curso de Direito do Trabalho. No entanto, foi no Direito Civil que empreendeu a grande parcela de inovações e atualizações dos institutos privados. A obra didática e erudita compendiada nos volumes das partes do Direito Civil (Introdução do Direito Civil; Contratos; Obrigações; Sucessões e Direito de Família) por aí já consagraria uma vida de jurista. Orlando Gomes teve grande responsabilidade de seguir as pegadas de seu conterrâneo — a figura exponencial de Eduardo Espínola, revolucionário escritor do Livro jurídico no Brasil, ao editar, em 1908, o consagrado Sistema de Direito Civil. Espínola, antes de tudo, foi inovador na apresentação do escrito jurídico na compatibilização entre o texto corrido e as notas de pé de página, inçadas de bibliografia e informações gerais. Não pretendeu Orlando Gomes mostrar excessivamente dados e fatos, muitas vezes cansativos. Antes de tudo ele foi didata, correto e preciso no informar, sem ademanos ou bordados que muitas vezes não colaboram com o interessado na matéria. Atribui-se a Jean Carbonnier a observação de que o jurista só pode escrever volumes isolados ou o manual depois de escrever um tratado. Escrever com simplicidade, ensinar com objetividade são requisitos essenciais ao perfeito conhecedor do direito. O professor baiano atravessou esse mare magnum do Direito Privado para ser feliz nos escritos, nos volumes que encantam o mundo jurídico, como apaixonam seus trabalhos sobre contrato de adesão, num tratamento privilegiado e sistemático no Direito brasileiro e sobre a alienação fiduciária, instituto tão maltratado na legislação, e tão importante como direito real de garantia. Clássico tornou-se seu livro *Transformações gerais do direito das obrigações*, e o *Reconhecimento dos filhos adulterinos*. Em “transformações” analisa a obscura distinção, no Direito brasileiro, entre negócio jurídico e ato jurídico, a autonomia privada na teoria objetiva do negócio jurídico. Viu, muito antes dos economistas, a influência da inflação nos contratos, apelando para a escala móvel, ou outras formas de indexação do valor contratual para aproximá-lo da realidade monetária, e até admitindo a revisão judicial desses contratos.

Ora, o jurista não pode olvidar o mundo que o circunda, não pode ignorar o Social e Econômico. Aliás, Alfredo Colmo em lapidar sentença observaria — o jurista que somente sabe o Direito, nem o Direito sabe. Não foi sem razão, portanto, a edição de seus trabalhos: — *Direito e desenvolvimento* e *Direito econômico*. Nada mais fácil ao jurista do Direito do Trabalho e civilista do que perquirir dos aspectos jurídicos da Economia, como fizera Max Weber.

Sem dúvida, Orlando Gomes está quitado com o mundo jurídico, com o Anteprojeto do Código Civil, encomendado pelo Governo e apresentado em 1963. Não bastou o texto atualizado e avançado, para fazer a memória justificativa do anteprojeto. O texto não é o desejo do jurista, da sua vaidade, do seu labor, porém, o porquê e a razão de todas as diretrizes. Aliás, é fato raro na legislação brasileira justificar-se o texto, com convicção. Geralmente as justificações legislativas são meras formalidades protocoladas sem caráter científico. Do fato, o anteprojeto apresentou profundas inovações no Direito Civil brasileiro, que seriam acolhidas pela legislação futura. Deu lineamentos ao desquite, preocupando-se com o Direito de visita e a maior participação do juiz, em relação aos filhos do casal; admitiu o regime de separação de bens com a comunhão dos aqüestos; instituiu a legitimação adotiva, hoje chamada de adoção plena; regulou o condomínio em apartamentos; deu natureza real à promessa irrevogável de venda; equiparou os filhos ilegítimos ao legítimos; e deu estrutura jurídica aos efeitos do concubinato.

Só falamos de Direito, Manuel Bandeira, em sua última *Canção do beco*, ao descrever o quarto, onde pela última vez estava, traduziu a perenidade da visão — “vai ficar na eternidade... estava, suspensa no ar”.

Ao lado da obra de Teixeira de Freitas, Clóvis Beviláqua e Pontes de Miranda, a de Orlando Gomes ficou para a eternidade.

Coqueiro Costa (1924 / 1988)

Coqueiro Costa teve o talhe especial para a Justiça do Trabalho, não somente pela posição do magistrado, também por sua visão humana, do amigo insuperável, do indivíduo condoído pela fraquezas humanas, o correto cidadão preocupado com os interesses públicos. Ali estava a conformação do artista, do intelectual, do poeta da Ave Maria dos Retirantes, projetando aquilo que Vieira dissera — os corpos se retratam com o pincel, as almas com a pena.

Ao lado disso, o escritor exaustivo, com a obra consagrada no Direito Processual do Trabalho, profunda e pioneira, já fixada nos anais judiciários, como clássica, perene.

Brilhou na justiça do Trabalho e presidiu o TRT/Bahia, mas foi no Tribunal Superior do Trabalho o seu destaque até na sua Presidência, como o magistrado operoso, dedicado, de idéias avançadas. Mostrou-se de corpo inteiro na sua posse na Academia Brasileira de Letras jurídicas.

Deixou obras marcantes para o Direito (e Processual) do Trabalho, como Mandado de Segurança e Controle da Constitucionalidade, e Ação Rescisória, já agora em 2ª edição elaborada por Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira (2002), e a 6ª edição elaborada por Roberto Rosas (1993).

Coqueiro Costa viveu intensamente para o Direito, para a Justiça do Trabalho, para os amigos e a família, cabendo-lhe a observação do Padre Vieira: “Morrer de muitos anos e viver muitos anos, não é a mesma coisa. Ordinariamente, os homens morrem de muitos anos e vivem poucos.”

--oOo--

“O jovem membro do Parlamento disse muitas coisas verdadeiras e muitas coisas novas; mas as verdadeiras não são novas, e as novas não são verdadeiras.” (Lord SHERIDAN)